



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS



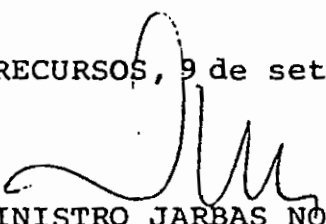
~~RESOLUÇÃO Nº 11 DE 9 DE SETEMBRO DE 1982~~

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, em Sessão Administrativa realizada em 9 de setembro de 1982, na forma dos artigos 170, II e 320 do Regimento Interno, resolve

- 1) Aprovar o regulamento do Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Federal.
- 2) Determinar a abertura do Concurso, mediante edital a ser publicado na forma do regulamento.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, 9 de setembro de 1982


MINISTRO JARBAS NOBRE
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça
em 22 de setembro de 1982
página 9317/18



P.J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

10) Direito Internacional Privado;

11) Direito do Trabalho.

§ 2º - O prazo de validade do concurso será de três anos, contados a partir da data da publicação do edital previsto no artigo 38 (RITFR, artigo 324).

Art. 3º - A inscrição do candidato faz-se em duas fases: preliminar e definitiva.

Art. 4º - Habilitar-se-á ao provimento o candidato que obtiver média final ponderada igual ou superior a seis, na escala de zero a dez, atribuindo-se peso um (1) a cada uma das provas escritas e a prova de títulos, e peso dois (2) à prova oral.

§ 1º - Ocorrerá eliminação automática do candidato que não alcançar a nota mínima de cinco (5) em cada uma das provas escritas e na oral.

§ 2º - Não haverá arredondamento de notas ou da média final, desprezadas as frações além do milésimo.

Art. 5º - O Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá o edital de abertura do concurso, do qual constará a data do início e do término do prazo para inscrição preliminar, o valor dos vencimentos e as vagas existentes.

Art. 6º - A publicação do edital de abertura será feita, uma vez, por inteiro, no Diário da Justiça da União e nos Boletins da Justiça Federal.

§ 1º - O edital de abertura será afixado nas Seções Judiciárias da Justiça Federal.



P.J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

§ 2º - O Conselho da Justiça Federal disporá, ainda, dentro das possibilidades materiais, sobre outras formas de divulgação.

Art. 7º - O concurso será realizado na sede da Seção Judiciária onde houver vaga, ou, a critério do Conselho da Justiça Federal, em outra sede da Seção da mesma Região (Lei nº 5.010/66, art. 20).

II - INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 8º - A inscrição preliminar será requerida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de cópias autenticadas, conferidas nas Seções Judiciárias ou na Secretaria do Conselho da Justiça Federal, da seguinte documentação:

- I - prova de ser brasileiro;
- II - prova de contar mais de vinte e cinco anos de idade (art. 123, § 1º da Constituição);
- III - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;
- IV - título de eleitor e prova de ter cumprido seus deveres eleitorais;
- V - diploma de bacharel em Direito devidamente registrado;
- VI - certidão revestida de fé pública que comprove o exercício, por quatro anos, de advocacia ou de cargo privativo de Bacharel em Direito. Não é computável para o quadriênio o período de solicitador ou estagiário anterior à colação de grau;
- VII - três fotos, tamanho 3x4, recentes; e
- VIII - procuração, se for o caso, com poderes especiais para requerer a inscrição.



Parágrafo Único. O pedido de inscrição implica sujeição do candidato a todas as prescrições do Regulamento e do Concurso.

Art. 9º - O pedido de inscrição poderá ser feito na Secretaria do Conselho da Justiça Federal, ou na Secretaria do Juízo Diretor do Foro de qualquer Seção Judiciária da Justiça Federal, devendo o candidato declarar o local em que pretende realizar as provas escritas.

§ 1º - Ao candidato será fornecido comprovante da apresentação do pedido de inscrição e a Seção Judiciária remeterá ao Conselho da Justiça Federal, à medida que forem sendo apresentados, os pedidos de inscrição, na forma das instruções expedidas pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

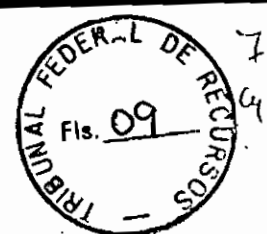
§ 2º - Não será admitida inscrição condicional e o Presidente do Conselho da Justiça Federal indeferirá o pedido de inscrição que não estiver instruído com os documentos enumerados no art. 8º.

Art. 10 - Findo o prazo para a inscrição preliminar, o Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá edital com a relação nominal dos candidatos que obtiveram deferimento do pedido, as cidades onde, respectivamente, farão as provas escritas, de acordo com os artigos 7º e 9º, nome dos membros titulares, suplentes, e secretário da Comissão Examinadora, bem como o local de seu funcionamento.

Parágrafo Único. O edital será publicado no Diário da Justiça da União e afixado nas sedes das Seções Judiciárias da Justiça Federal.

III - COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12 - Cabe à Comissão Examinadora presidir a realização das provas escritas, oral e de títulos, formular



as questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de nota.

Art. 13 - A Comissão Examinadora, designada pelo Tribunal Federal de Recursos, será constituída por um Ministro, que a presidirá, um Juiz Federal de qualquer Seção da Região, um professor de Faculdade de Direito federal ou federalizada, e um advogado militante da Região em que se realizar o concurso, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (RITFR, art. 323).

Parágrafo Único. Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

Art. 14 - A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os membros.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

Art. 15 - O Presidente da Comissão Examinadora designará funcionário da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos ou do Conselho da Justiça Federal para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único. Serão lavradas atas das reuniões com indicação sintética dos assuntos para resguardo do sigi-lo.

Art. 16 - Nas Seções Judiciárias, salvo na do Distrito Federal, onde se realizarem provas escritas, a Comissão Examinadora será representada por órgão local de execução e fiscalização, constituído de Juiz Federal Diretor do Foro, que o presidirá; um Procurador da República e um Advogado, titular e suplente, indicados, respectivamente, pelo Procurador-Geral da República e Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante designação do Conselho da Justiça Federal.



§ 1º - Os envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Examinadora, contendo as questões, serão, previamente, encaminhados ao Juiz Federal Presidente, que os abrirá na presença dos demais membros do órgão representativo no ato da realização da prova.

§ 2º - Entregue a prova pelo candidato, o órgão representativo a rubricará e reunirá em envelope que, lacrado e assinado por todos os membros, será enviado à Comissão Examinadora no mesmo dia.

IV - PROVAS ESCRITAS

Art. 17 - O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que obtiveram inscrição preliminar a realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinados mediante edital publicado no Diário da Justiça da União, com a antecedência mínima de dez dias.

Art. 18 - A primeira prova escrita constará de questões objetivas, de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão Examinadora, versando sobre as matérias do curso. —

§ 1º - Na aferição, as questões terão o mesmo valor. Para cada conjunto de três respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa.

§ 2º - O tempo de duração da prova será de quatro horas improrrogáveis.

Art. 19 - Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente convocará os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a cinco (5), a prestarem a segunda e terceira provas escritas, em dia, hora e local determinados mediante edital publicado no Diário da Justiça da União com a antecedência mínima de dez dias.

§ 1º - No prazo de três dias, contados da publicação do edital, o candidato terá vista da prova referida no artigo 18 e, dentro desse prazo, poderá requerer revisão da nota conferida. A Comissão Examinadora, em quarenta e oito horas, apreciará o pedido de revisão e submeterá o seu julgamento à homologação do Conselho da Justiça Federal.



§ 2º - As questões versarão sobre temas das mate
rias do concurso, podendo constituir-se de dissertação, pergun-
tas, apreciação ou solução de problemas e de lavratura de sen-
tença em caso proposto para decisão.

§ 3º - O tempo de duração de cada prova será de
quatro horas improrrogáveis.

Art. 20. - A organização das provas escritas asse-
gurarã o sigilo até a identificação da autoria e dos resulta-
dos perante o Conselho da Justiça Federal.

§ 1º - Na redação da prova o candidato usará tin-
ta indelével ou máquina de escrever própria. A Banca Examinado-
ra ou o órgão executor do concurso não se obriga a fornecer es-
se material.

§ 2º - As notas atribuídas pelos examinadores se-
rão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros
da Comissão.

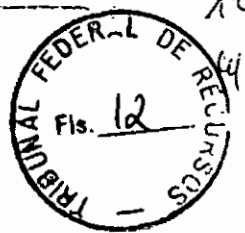
Art. 21 - Permitir-se-á ao candidato, salvo na
primeira prova escrita, a consulta de legislação, desacompanha-
da de qualquer anotação ou comentário. A transgressão importa-
rá em eliminação do candidato no ato.

Art. 22 - Homologados os resultados pelo Conse-
lho da Justiça Federal, seu Presidente publicará edital no Diá-
rio da Justiça da União, com a relação dos candidatos aprova-
dos nas provas escritas, para efeito de requererem inscrição
definitiva, no prazo do artigo 23, com a indicação das datas
de início e término.

Parágrafo Único - O edital conterá os pontos pa-
ra a prova oral.

V - INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 23 - A inscrição definitiva é requerida ao
Presidente do Conselho da Justiça Federal, mediante formulário
próprio, no prazo de quinze dias corridos, determinado no edi-
tal do artigo 22.



- 8 -

P.J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

§ 1º - O formulário de pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador, deverá:

A) relacionar, em ordem cronológica, os períodos de atuação como Juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato;

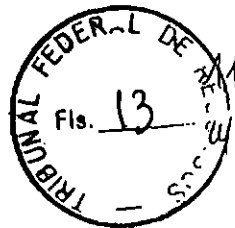
B) ser instruído com:

- I - certidão dos distribuidores criminais das Justiça Federal, Militar e Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;
- II - folha de antecedentes da Polícia Federal e Estadual dos Estados onde haja residido nos últimos cinco anos;
- III - os títulos demonstrativos da capacidade como jurista que o candidato entenda devam ser apreciados (Lei nº 5.010/66, art. 21, item VIII).

§ 2º - Os requerimentos poderão ser entregues nos locais mencionados no artigo 9º.

Art. 24 - Constituem títulos para efeito do art. 23, § 1º, alínea B, item III, devendo ser apresentados sob índice e com relação descritiva:

- I - trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato, no exercício da advocacia, judicatura, Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado;
- II - outros trabalhos jurídicos de autoria do candidato, não previstos no item anterior, tais como livros, teses, monografias, artigos, etc.



- III - a participação como membro de Banca Examinadora de concurso para o magistério jurídico superior ou para cargos da magistratura, Ministério Público ou de assessoria jurídica;
- IV - O exercício de magistério jurídico superior;
- V - a aprovação em concursos de provas para cargo de ensino jurídico superior, da judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;
- VI - títulos ou diplomas universitários, desde que os certificados hajam sido expedidos com base em verificação de aproveitamento.

§ 1º - Os títulos referidos neste artigo serão oferecidos:

- a) os do item I em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade;
- b) os do item II em exemplar impresso ou datilografado da obra, tese, monografia, artigo, comprovada devidamente a autoria;
- c) os do item III mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato que fez a designação, a autoridade que o expediu, disciplina ou disciplinas examinadas pelo candidato, início e término do concurso;
- d) os do item IV em certidão que especifique a disciplina ensinada e o tempo durante o qual o candidato a lecionou;
- e) os do item V em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação;
- f) os do item VI no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

§ 2º - Não constituirão títulos:



P.J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- I - a simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;
- II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
- III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

Art. 25 - Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente do Conselho da Justiça Federal distribuirá entre seus membros os requerimentos para efeito de sindicância da vida pregressa e investigação social.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal, em sessão secreta e independentemente de motivação, decidirá pelo indeferimento liminar ou autorizará o prosseguimento da instrução seletiva, reservando-se para apreciação final (artigo 30).

Art. 26 - De acordo com a solução do artigo anterior, o Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que devem submeter-se aos exames de saúde e psicotênico, no prazo de quinze dias, com a indicação da data de início e término mediante publicação de edital no Diário da Justiça da União.

§ 1º - Os candidatos relacionados deverão requerer guia para submeterem-se aos exames de saúde e psicotênico perante os órgãos credenciados, onde deverão apresentar-se munidos dos exames radiológicos e de laboratório que forem exigidos. Os requerimentos serão dirigidos ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, para os que prestaram as provas em Brasília, DF, ou ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária onde realizaram essas provas.

§ 2º - A falta de solicitação da guia ou o não comparecimento do candidato, nos dias designados para a inspeção de saúde, determinará o indeferimento da inscrição definitiva.



Art. 27 - O exame de saúde apurará as condições de higidez física e mental do candidato, bem assim não possuir defeito físico que o incapacite para o exercício da função.

Art. 28 - O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato, identificando traços ou distúrbios de personalidade que possam afetar o contato com a realidade e o equilíbrio de julgamento.

Art. 29 - O Conselho da Justiça Federal e os relatores dos pedidos de inscrição poderão ordenar diligências de instrução sobre a vida pregressa, investigação social e exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato, para ser ouvido em sessão secreta do Conselho ou submeter-se a exames suplementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 30 - À vista dos elementos colhidos, o Conselho da Justiça Federal, em sessão secreta, independentemente de motivação, e conclusivamente, admitirá ou denegará a inscrição (RITFR, artigo 321).

VI - PROVA ORAL E DE TÍTULOS

Art. 31 - O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva (art. 30) a submeterem-se à prova oral, em Brasília-DF, com a indicação da data, hora e local do sorteio do ponto e realização das arguições para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o edital no Diário de Justiça da União com antecedência, pelo menos, de dez dias do início da prova.

Art. 32 - Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos por grupos de quatro para efeito de sorteio de ponto e prestação de prova oral.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo com antecedência de vinte e quatro horas da prova.



Art. 33 - A prova oral será prestada perante a Comissão Examinadora, cujos membros e o candidato disporão do tempo comum de quarenta minutos para a arguição e respostas sobre o ponto sorteado.

Art. 34 - Concluída a prova oral, a Comissão Examinadora julgará os títulos dos candidatos em sessão secreta.

Art. 35 - As notas atribuídas pelos examinadores nas provas oral e de títulos serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 36 - A apuração das notas nas provas oral e de títulos, bem como da média final, far-se-á perante o Conselho da Justiça Federal.

VII - CLASSIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média final.

Parágrafo Único. Em caso de empate, resolver-se-á pela prevalência da média nas segunda e terceira provas escritas, recorrendo-se, sucessivamente, se persistir a igualdade, à nota na prova oral, na prova de títulos e, por fim, ao sorteio.

Art. 38 - Homologada a classificação pelo Conselho da Justiça Federal, sua Presidência fará publicar a relação dos habilitados, mediante edital no Diário da Justiça da União.

Parágrafo Único. Do edital constará também o número de cargos vagos por Seção Judiciária.

Art. 39 - Dentro de dez dias da publicação do edital previsto no art. 38, os habilitados manifestarão, por escrito, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, até três preferências por Seção Judiciária, onde houver vagas (RITFR, art. 319, parágrafo Único).



- 13 -

P.J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Parágrafo Único. A Secretaria do Conselho organizará o quadro de preferências de acordo com a ordem de classificação dos habilitados.

Art. 40 - A instância administrativa encerra-se para cada ato a partir de sua prática perante o Conselho da Justiça Federal (Lei nº 5.010/66, art. 7º).

Art. 41 - A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova importará em sua eliminação.

Art. 42 - Não haverá divulgação das eliminações, de indeferimento de inscrição definitiva, nem dos resultados abaixo da média final mínima.

Art. 43 - Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até sua terminação, à guarda do Secretário da Comissão Examinadora, sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Conselho da Justiça Federal.

Art. 44 - O Conselho da Justiça Federal resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regulamento.

Art. 45 - Este Regulamento será publicado no Diário da Justiça da União, bem como nos "Boletins da Justiça Federal"

Publicado no Diário da Justiça
em 22 de setembro de 1982
páginas 9317/9319



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



PROVIMENTO Nº 232 DE 1º DE OUTUBRO DE 1982

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve

I - Os cargos de Juiz Federal criados pela Lei nº7007, de 29 de junho de 1982, ficam lotados nas Seções Judiciárias abaixo, da forma seguinte:

1ª Região

Distrito Federal.	.02
Goiás.	.02
Minas Gerais.	.03
Pará.	.01
Rio de Janeiro.	.07

2ª Região

Mato Grosso.	01
Paraná.	02
Rio Grande do Sul.	02
São Paulo.	08
Santa Catarina.	02

3ª Região

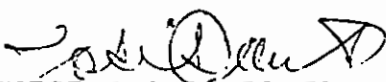
Bahia.	01
Ceará.	01
Espírito Santo	01
Maranhão	01
Paraíba.	01
Pernambuco	03



II - Aos Juízes Federais, nomeados de acordo com a Lei nº 7007/82, serão atribuídas funções de substituição, em uma ou mais Seções Judiciárias, e, ainda, as de auxílio a juízes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição.

III- Para os fins previstos no §2º, do artigo 5º, da Lei nº 7007/82, o movimento processual será comunicado à Secretaria do Conselho.

CUMpra-SE. PUBlique-SE. REGISTRE-SE.



MINISTRO JOSÉ DANTAS

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA





CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE
JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

E D I T A L

O MINISTRO JOSÉ DANTAS, VICE-PRESIDENTE
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E DO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que ficará aberta, de 8 de outubro até 17 de dezembro de 1982, a inscrição preliminar para o concurso destinado ao provimento dos cargos de Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, de acordo com as normas contidas no Regulamento aprovado pela Resolução nº 11, de 9 de setembro de 1982, do Tribunal Federal de Recursos, publicado no Diário da Justiça da União, de 22 de setembro de 1982 (págs. 9317 a 9319).

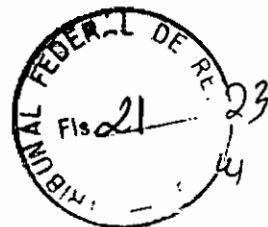
No quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância estão vagos, nesta data, os seguintes cargos:

1ª REGIÃO

<u>SEÇÃO JUDICIÁRIA</u>	<u>CARGOS VAGOS</u>
Acre	02
*Distrito Federal.	02
*Goiás	02
*Minas Gerais.	03
*Pará	01
*Rio de Janeiro.	07
Rondônia	02

2ª REGIÃO

*Mato Grosso	01
------------------------	----



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Paraná.	01
*Paraná.. . . .	02
Rio Grande do Sul	03
*Rio Grande do Sul.	02
*Santa Catarina	02
*São Paulo	08

3ª REGIÃO

*Bahia.	01
*Ceará	01
*Espírito Santo	01
*Maranhão	01
Paraíba.	01
*Paraíba	01
*Pernambuco.	03
Piauí.	01

(*) Cargos decorrentes do advento da Lei nº 7.007, de 29 de junho de 1982.

O valor mensal do vencimento do Cargo de Juiz Federal, acrescido da Gratificação Mensal de Representação é de Cr\$313.308,00 (trezentos e treze mil e trezentos e oito cruzeiros).

A inscrição preliminar poderá ser efetivada nas Sedes das Seções Judiciárias da Justiça Federal nos Estados ou na Secretaria do Conselho da Justiça Federal, no Distrito Federal.

Observada a Classificação no Concurso, o candidato indicará a Seção ou as Seções Judiciárias de sua preferência (RI, art.319, parágrafo único), permitida a opção pelo provimento nos cargos da Lei nº7007, de 29 de junho de 1982.

Aos candidatos habilitados no concurso homologado em 09-12-81, que requereram a prorrogação das respectivas nomeações, dentro do prazo de sua validade, fica assegurado o

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



o direito de serem nomeados em vagas previstas neste Edital, até a homologação do presente concurso.

O programa para o referido concurso faz parte integrante deste edital.

Brasília, 19 de outubro de 1982

MINISTRO JOSÉ DANTAS
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

Protocolado no Diário da Justiça
6.7.8. outubro de 1982
Pag. 10062 - 10063 - 10064



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



ATA DA SESSÃO ESPECIAL REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1984.

PRESIDÊNCIA: EX.^{mo} SR. MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS

Às dezessete horas e trinta minutos, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros LAURO LEITÃO (Vice-Presidente), OTTO ROCHA (Corregedor-Geral), WILSON GONÇALVES e WILLIAM PATTERSON (Membros-efetivos), foi aberta a Sessão.

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno do Tribunal Federal de Recursos, o Ex.^{mo} Sr. Ministro-Presidente de clarou que a tornava secreta, passando o Conselho, na conformidade das disposições do art. 30 e 42 do Regulamento do Concurso para Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, publicando no "Diário da Justiça da União" do dia 22 de setembro de 1982, a examinar os processos referentes às inscrições definitivas, decidindo homologar as inscrições dos candidatos para se submeterem às provas orais, em Brasília-DF, nos termos do art. 31, do Regulamento, como segue:

INSCRIÇÃO Nº

NOME DOS CANDIDATOS

001/ES	PAULO OCTÁVIO BAPTISTA PEREIRA
001/SE	ANTONIO SOUZA PRUDENTE
003/GO	LUIZ CALIXTO DE BASTOS
004/MG	ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA
004/SE	VLADIMIR SOUZA CARVALHO
006/RS	FÁBIO BITENCOURT DA ROSA
009/ES	ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES
010/PE	FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
014/MG	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
017/BA	FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
020/DF	SEBASTIÃO FAGUNDES DE DEUS
023/GO	JOÃO VIEIRA FAGUNDES
023/PE	JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
026/RJ	MOACIR JOSÉ MALHEIROS
031/SP	ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD
033/RS	JOSÉ MORSCHBACHER
034/PE	GERALDO DE OLIVEIRA NÓBREGA
035/PR	JOSÉ CARLOS CAL GARCIA
037/BA	ANTONIO EZEQUIEL DA SILVA
041/DF	ANTONIO CRUZ NETTO
044/BA	HILTON JOSÉ GOMES DE QUEIROZ
046/RS	LUIZ FERNANDO VAZ CABEDA
058/RS	TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR
062/DF	JOÃO ALBERTO GOMES E SILVA
066/RS	THAIS GRAEFF
067/GO	OSMAR JOSÉ DA SILVA
077/DF	MÁRIO CESAR RIBEIRO
082/DF	DAISE DE ÁSPER Y VALDÊS
083/SP	DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI
088/SP	JOÃO CARLOS DA ROCHA MATTOS
097/DF	GILMAR FERREIRA MENDES
097/MG	ASSUSET DUMONT REIS MAGALHÃES
105/MG	ELDER AFONSO DOS SANTOS
106/DF	HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



02

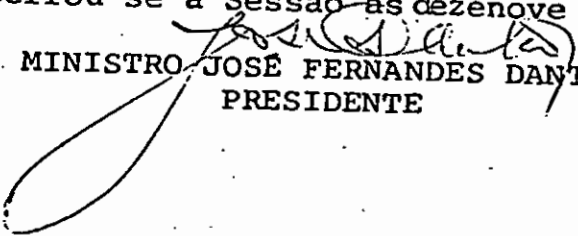
INSCRIÇÃO Nº

113/DF
122/MG
125/DF
145/MG
166/RS
320/RJ
358/SP
430/SP

NOME DOS CANDIDATOS

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE
SEBASTIÃO FRATTEZI GONÇALVES
ANTONIO IVAN ATHIE
FRANCISCO DE ASSIS BETTI
PEDRO MÁXIMO PAIM FALCÃO
MARIA HELENA CISNE CID
SINVAL ANTUNES DE SOUZA
DION CASSIO CASTALDI

Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.


MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS
PRESIDENTE